

### TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS e FINS DO COLÉGIO

#### Capítulo I Da Identificação do Estabelecimento e da Mantenedora

**Art. 1º** O Colégio Palavra Viva Unidade II com sede na Rua Voluntários da Pátria, 3933, Santana, São Paulo – SP – CEP: 02401-300, mantido por Colégio Palavra Viva Ltda - ME, inscrito sob CNPJ: 07.355.965/0002-27 com sede na rua Rua Voluntários da Pátria, 3933, Santana, São Paulo – SP – CEP: 02401-300, e tem sua estrutura e seu funcionamento regulados pelo presente Regimento Escolar.

**Art. 2º** O Colégio Palavra Viva é identificado neste Regimento pelo termo Colégio.

#### Capítulo II Dos Objetivos e Fins do Colégio

**Art. 3º** O Colégio, além dos objetivos e fins fixados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº9394/96, tem por objetivos:

I – Estimular o desenvolvimento e a integração de todos os aspectos da personalidade do educando, tendo como objetivo final formar todos os alunos para participar, de maneira efetiva, da sociedade em que vive, sendo capaz de avaliá-la, criticá-la e em consequência, de agir para mantê-la e enriquecê-la ou para modificá-la, de acordo com as necessidades e os recursos existentes;

II – Cumprir os Princípios do Projeto Pedagógico do Colégio a fim de propiciar:

- a - integração social;
- b - atenção à realidade histórica;
- c - formação integral;
- d - autonomia responsável;
- e - formação do pensamento crítico;
- f - preparação para formação contínua;
- g - desafio à diversidade.

III – Preparar para o trabalho, exercício consciente da cidadania, sempre de acordo com o que determina a legislação vigente;

IV – Contribuir para o aperfeiçoamento dos professores no sentido de desenvolver sua capacidade para o trabalho, dentro dos objetivos educacionais propostos;

V – Promover a maior interrelação entre família e o Colégio, para que ambos tenham objetivos comuns em relação a criança e ao adolescente;

VI – Proporcionar a todas as pessoas interessadas no processo educacional a possibilidade de participar dos trabalhos e experiências do Colégio.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

**Art. 4º** A organização administrativa e técnica do Colégio tem a seguinte estrutura:

- I. Diretor Geral;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Núcleo Administrativo;
- V. Núcleo Operacional.

#### Seção I Da Direção Geral

**Art. 5º** O Diretor Geral é responsável pela parte técnico - pedagógico, competindo-lhe a representação do Colégio perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e a comunidade, devendo ter a habilitação em lei.

**Art. 6º** São atribuições do Diretor Geral:

- I. representar o Colégio perante as autoridades e repartições, em Juízo ou fora dele e em todos os atos ou solenidades a que o Colégio comparecer, podendo delegar poderes, quando não o proibir a Lei;
- II. firmar convênios com entidades, quando julgar oportuno, submetendo-se à aprovação da autoridade legal competente;
- III. responsabilizar-se perante a Entidade Mantenedora por todas as decisões tomadas em relação à Escola;
- IV. cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, as determinações dos órgãos superiores e do Regimento Escolar;
- V. estabelecer contatos com os órgãos oficiais;
- VI. supervisionar e presidir todos os atos escolares e administrativos;
- VII. dentro do que dispõe a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho:
  - a. responsabilizar-se pela admissão e demissão de todo o pessoal administrativo e docente;
  - b. designar e modificar as funções do pessoal;
  - c. conceder férias e licenças;
- VIII. rubricar os livros próprios da Secretaria;
- IX. delegar poderes, sempre que julgar oportuno e sempre que a Lei permitir;
- X. exercer as demais atribuições que lhe competirem por Lei;
- XI. especificar, delimitar e delegar funções, estabelecendo as relações funcionais entre os diferentes setores do Colégio e entre os diferentes cargos ou funções de cada setor.

### Seção II Da Coordenação Pedagógica

**Art. 7º** A Coordenação Pedagógica é constituída de Coordenadores Pedagógicos, todos devidamente habilitados e qualificados nos termos legais.

**Parágrafo Único:** Cabe aos Coordenadores Pedagógicos garantir a continuidade pedagógica e a qualidade de ensino e de aprendizagem em todas as séries/anos e áreas do conhecimento, no que se refere às ações pedagógicas e educacionais, e assessorar a Diretoria Pedagógica em todos os assuntos que lhe forem atribuídos.

**Art. 8º** São atribuições dos Coordenadores Pedagógicos:

- I. acompanhar e supervisionar o atendimento individual de todos os alunos feitos pelos professores;
- II. acompanhar e supervisionar o atendimento à família feito pelos professores;
- III. envolver os familiares do aluno em seu processo escolar e educacional, ouvi-los e orientá-los;
- IV. informar à Coordenação Geral eventuais problemas ou acertos do ponto de vista pedagógico que tenha observado no atendimento educacional dos alunos;
- V. discutir antecipadamente, quando necessário, com os professores os casos de alunos que serão apresentados no Conselho/Ano/Série;
- VI. atender a todos os aspectos do trabalho desenvolvido pelos professores, professores auxiliares, visando dar-lhes acompanhamento, com a formação teórica, prática e metodológica;
- VII. elaborar, juntamente com a equipe do Colégio, o plano anual de trabalho;
- VIII. acompanhar o andamento do Colégio, pensar novos caminhos e soluções, contribuindo para a consistência das ações no âmbito do Colégio;
- IX. aprofundar e implementar o atendimento aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;
- X. acompanhar o desenvolvimento do programa de Orientação Educacional, junto aos profissionais responsáveis;
- XI. garantir a unidade pedagógica, a qualidade de ensino e aprendizagem em todas as séries e áreas sob sua orientação;
- XII. orientar e elaborar planos, tanto do plano de curso, quanto dos planos periódicos.
- XIII. prever a existência de um programa de enriquecimento para alunos que cumprem, com facilidade, o planejamento normal da etapa escolar;
- XIV. prever adaptações curriculares para o atendimento de alunos com necessidades especiais;
- XV. garantir a execução dos planejamentos;
- XVI. discutir em reuniões de área as dificuldades da aplicação dos planos;
- XVII. levantar possibilidades de trabalho interdisciplinares com os professores e assessores;

### REGIMENTO ESCOLAR

---

- XVIII. discutir com os professores em reuniões individuais:
- a dinâmica de aula;
  - o processo de avaliação;
  - o trabalho do professor para chegar à avaliação
- XIX. observar periodicamente as aulas quanto à execução dos planos, detectando suas dificuldades;
- XX. discutir com a Coordenação Geral as dificuldades e sucessos;
- XXI. prover subsídios teóricos para os professores;
- XXII. formar e auxiliar os professores novos a fim de adaptá-los ao planejamento;
- XXIII. analisar todo o material pedagógico com que os alunos irão trabalhar, com os professores e assessores, se houver;
- XXIV. analisar os processos de avaliação dos alunos segundo os objetivos propostos;
- XXV. participar da reunião de pais;
- XXVI. participar do processo de seleção e contratação dos professores com a Direção;
- XXVII. avaliar, junto com a Coordenação Geral, os professores do Colégio;
- XXVIII. participar das reuniões semanais da equipe de gestão do Colégio;
- XXIX. aplicar aos alunos as sanções previstas neste Regimento Escolar;
- XXX. trabalhar junto aos alunos para conhecê-los e orientá-los juntamente com a Orientação Educacional:
- observando-os em suas atividades;
  - entrevistando-os quando necessários;
  - examinando seus trabalhos;
  - encaminhando-os para exames com outros especialistas, quando necessários, para diagnóstico e terapia, acompanhando a evolução do tratamento;
  - analisando a indicação dos professores sobre a promoção ou retenção dos alunos;
  - decidindo, com a participação da família e dos profissionais externos, sobre o encaminhamento para outros estabelecimentos de ensino, dos alunos cujas necessidades afetivo emocionais, sociais e/ou intelectuais não possam ser atendidas pelo Colégio;
  - ministrando ou supervisionando Reunião de Classe ou aulas de Orientação Educacional;
- XXXI. trabalhar junto aos professores e Orientação Educacional para:
- transmitir-lhes o resultado da observação feita junto ao aluno;
  - orientá-los quanto aos métodos e atitudes adequados para aquelas crianças com dificuldades escolares ou de adaptação;
  - ajudá-los a desenvolver a observação do comportamento dos alunos para estarem aptos a encaminhar à Equipe de Orientação Educacional qualquer anormalidade que surja;
  - ajudá-los a adequar os planejamentos às necessidades e possibilidades intelectuais, emocionais e sociais de cada idade;
  - ajudá-los a ter um ajustamento cada vez melhor com todos os membros do Colégio.
  - promover-lhes cursos, seminários e supervisões para a sua formação continuada;

### Seção III Da Secretaria Geral

**Art. 9º** A Secretaria Geral do Colégio é confiada a um Secretário Geral, devidamente habilitado, conforme as exigências legais vigentes.

**Art. 10** Cabe ao Secretário Geral manter, sob sua responsabilidade, a guarda de todo o serviço de arquivo, fichário, correspondência e escrituração do Colégio, de modo a permitir toda a verificação de identidade do aluno, da regularidade e autenticidade de sua vida escolar, assim como da identificação, habilitação e qualificação do pessoal docente, e o desenvolvimento do Plano Escolar, o qual tem por incumbência entregar, na data estipulada, à Diretoria de Ensino da qual o Colégio é jurisdicionada.

**Art. 11** São atribuições da Equipe do Secretário Geral:

- I. cumprir e controlar o despacho e determinações do Diretor Geral;
- II. redigir e fazer expedir a correspondência oficial do Colégio desde que não seja sobre assuntos específicos de outras áreas;
- III. controlar o sistema de reservas de matrículas, estabelecendo as prioridades de reserva para irmãos de alunos, filhos de funcionários e efetivar as matrículas;
- IV. controlar a frequência dos alunos observando a legislação vigente;
- V. examinar cuidadosamente todos os documentos escolares;
- VI. conhecer, coligir e cumprir toda a legislação referente ao ensino;
- VII. devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos da Administração Pública;
- VIII. enviar um representante devidamente credenciado às reuniões da Diretoria de Ensino à qual o Colégio pertence;
- IX. manter em dia a escrituração escolar na parte referente a alunos como:
  - a. o livro de matrícula por série/ano e período;
  - b. as fichas individuais de alunos por ordem alfabética
  - c. a relação de alunos por ordem de classe e série/ano.
  - d. as pastas – prontuários de alunos, constituindo o arquivo em movimento, por ordem alfabética;
  - e. as pastas – prontuários de ex-alunos contendo seu histórico escolar e o material relativo a sua vida escolar, em ordem alfabética;
- X. verificar e manter a documentação do pessoal docente;
- XI. guardar em pastas com prontuários, os documentos do pessoal docente;
- XII. efetivar a matrícula de alunos;
- XIII. manter arquivado o registro de currículos adotados e suas alterações, por curso e série/ano, de acordo com o plano geral de ensino e o Plano Escolar;
- XIV. expedir certificado de conclusão de série/ano ou curso e histórico escolar. Posteriormente enviar à Direção para aprovação e assinatura.

### Seção IV Do Núcleo Administrativo

**Art. 12** O Núcleo Administrativo é constituído pela tesouraria e contabilidade que são encarregados de todos os trabalhos do setor financeiro, com profissionais devidamente habilitados e qualificados nos termos legais.

**Art. 13** São atribuições do Núcleo Administrativo:

I – escrituração e guarda dos livros contábeis;

II – recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes a todo o pessoal e de contribuições, impostos, taxas e despesas que estejam sujeitas as atividades do Colégio;

III – preparação das folhas de pagamento do pessoal;

IV – recebimento de toda a receita da escola e estabelecimento das formas de pagamento.

### Seção V Do Núcleo Operacional

**Art. 14** O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I – Zeladoria, vigilância e atendimento aos alunos;

II – Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III – Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

### Capítulo III Dos Serviços Técnicos – Pedagógicos

**Art. 15** Os serviços técnicos – pedagógicos compreendem um conjunto de órgãos que operam no sentido de auxiliar o Diretor Geral na obtenção dos objetivos do Colégio em relação às suas atividades afins.

**Art. 16** Constituem órgãos técnicos- pedagógicos:

I. Corpo Docente;

II. Conselho de Classe/Ano/Série;

III. Biblioteca.

## REGIMENTO ESCOLAR

---

### Seção I Do Corpo Docente

**Art. 17** O Corpo Docente é constituído de pessoal habilitado para a função e cumprirá as atribuições inerentes à sua profissão, tendo a responsabilidade específica que lhe cabe na organização curricular, no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica do Colégio.

### Seção II Do Conselho de Classe/Ano/Série

**Art. 18** O Conselho de Classe/Ano/Série é constituído da Coordenação Geral, do Coordenador Pedagógico, do Orientador Educacional, e de todos os Professores que lecionam numa mesma turma.

**Art. 19** O Conselho de Classe/Ano/Série se reunirá ordinariamente no final dos trimestres e do ano letivo, sob a presidência da Coordenação Geral, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 20** Caberá ao Conselho de Classe/Ano/Série:

- I. avaliar os trabalhos desenvolvidos nas suas classes, anos ou séries;
- II. discutir o aproveitamento dos seus alunos;
- III. trabalhar para aperfeiçoar os trabalhos pedagógicos;
- IV. Discutir, após período de avaliação, os resultados obtidos pelos alunos e decidir sobre a conveniência de os mesmos serem encaminhados para estudos de recuperação;
- V. analisar, ao término dos dias letivos, o desempenho global e as condições necessárias para decidir a oportunidade de recuperação final ou de aprovação de aluno que tenha preenchido os requisitos necessários citados neste Regimento Escolar;
- VI. avaliar o desempenho dos alunos no transcórre dos estudos de recuperação final, e indicar se eles apresentam resultados satisfatórios para serem aprovados ou não para série seguinte;
- VII. dar parecer aos argumentos e nos casos de reconsideração do resultado final.

### Seção III Da Biblioteca

**Art. 21** A Biblioteca constitui o Centro de Leitura e Orientação de Estudos de alunos, docentes e demais servidores da Escola.

## REGIMENTO ESCOLAR

**Parágrafo Único:** A Biblioteca está a cargo de pessoa habilitada indicada pelo Diretor Geral.

**Art. 22** Cabe ao responsável pela Biblioteca as seguintes atribuições:

I. elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico do Colégio;

II. colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;

III. assegurar a organização e funcionamento adequado da Biblioteca:

a. organizando o acervo e zelando pela sua conservação;

b. elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;

c. mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura;

d. orientando o usuário na utilização da Biblioteca, especialmente os alunos, na pesquisa e consulta de obras;

e. organizando coleções de recortes de jornais, revistas e filmes para consultas.

IV. elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;

V. manter o controle das atividades realizadas e apresentar o relatório anual;

VI. organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pelo Colégio;

VII. manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;

VIII. divulgar, periodicamente, no âmbito do Colégio, a bibliografia existente da Biblioteca;

IX. organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;

X. levantar as necessidades de recursos para fins de aquisição ou empréstimos, conforme propostas das várias circulares;

XI. elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca.

## Capítulo IV

### Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho

**Art. 23** Todo o pessoal em serviço no Colégio é contratado nos termos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT – tem seus direitos assegurados.



### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

#### Capítulo I Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

**Art. 24** O Colégio mantém os seguintes cursos:

I. Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) dividido em:

- a. Infantil I – para crianças de 01 ano;
- b. Infantil II – para crianças de 02 anos;
- c. Infantil III – para crianças de 03 anos;
- d. Infantil IV – para crianças de 04 anos;
- e. Infantil V – para crianças de 05 anos.

II. Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III. Ensino Médio - 1ª a 3ª série.

**§1º** A educação Básica é organizada em anos/séries anuais, com base na idade e na competência.

**§2º** A carga horária mínima anual é de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado à recuperação final.

#### Capítulo II Dos Fins, Objetivos, Organização Curricular e Estrutura dos Níveis de Ensino

##### Seção I Da Educação Infantil

**Art. 25** A finalidade específica da Educação Infantil consiste no desenvolvimento integral da criança de até 05 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 26** Incluem-se como conteúdos específicos no currículo da educação infantil, previstas na legislação em vigor.

**Art. 26** Estas áreas serão desenvolvidas em todos os níveis, com objetivos específicos em cada nível, sendo obedecidas às características de graduação, continuidade e integração.

**Art. 27** As atividades sensório-motoras ocuparão lugar essencial no currículo, uma vez que os primeiros anos de vida representam o período de alerta do comportamento sensório-motor.

### Seção II Do Ensino Fundamental

**Art. 28** O Ensino Fundamental tem por objetivos a formação básica do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 29** O Ensino Fundamental é organizado em 09 (nove) anos com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

**§1º** O currículo, constituído da Base Nacional Comum e complementada por Parte Diversificada, é organizado de modo a atender:

- I. a relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas de conhecimento fixada nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
- II. a integração entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;
- III. a Proposta Pedagógica do Colégio;
- IV. os anseios das famílias que confiam neste Colégio para formação educacional de seus filhos;

**§2º** A composição do currículo, por exigir detalhamento, é objeto da organização curricular e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar, elaborado anualmente e submetido ao órgão competente do sistema estadual de ensino.

### Seção III Do Ensino Médio

**Art. 30** O Ensino Médio tem por objetivo a formação básica mediante:

- I.a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica do educando para o trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionado à teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**Art. 31** Na busca da consecução desses objetivos o Colégio:

- I. destaca a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, do processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, da língua portuguesa como instrumento de comunicação, de acesso ao conhecimento e de exercícios da cidadania;
- II. adota metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

**Art. 32** O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem duração mínima de três anos letivos, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo Único** – O Colégio pode incluir nos duzentos dias letivos e/ou nas oitocentas horas anuais outras atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, desde que devidamente especificados no Plano Escolar, na Proposta Pedagógica e no Calendário Escolar.

**Art. 33** A Organização Curricular do Ensino Médio e amparada nos princípios doutrinários da legislação vigente deverá:

- I. ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para construir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;
- II. ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;
- III. adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores.

## REGIMENTO ESCOLAR

- IV. reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade e o emocional do aluno.

**Art. 34** Cumprindo as determinações legais, o currículo tem uma Base Nacional Comum complementada por uma parte diversificada.

**§1º** A Base Nacional Comum, que deve compreender pelo menos 2.400 horas no Curso, é organizada em áreas de conhecimentos, de modo a proporcionar ao aluno:

- I. a compreensão e o uso da Língua Portuguesa;
- II. o entendimento e a aplicação de métodos e procedimentos próprios das Ciências Naturais;
- III. apropriar-se dos conhecimentos da Física, da Química e da Biologia;
- IV. o conhecimento das Ciências Humanas e suas Tecnologias, com vistas à Constituição de competências e habilidades;
- V. o tratamento interdisciplinar e contextualizado da Educação Física e da Arte;
- VI. o Conhecimento de Filosofia e Sociologia.

**§2º** A parte Diversificada deve ser organicamente integrada com a Base Nacional Comum, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento e desdobramento que conduzam à integração curricular, de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio.

**§3º** A composição do currículo, por exigir detalhamento, é objetivo da organização curricular e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar, elaborado anualmente e submetido ao órgão competente do sistema estadual de ensino.

### Capítulo III Do Sistema de Avaliação

**Art. 35** A avaliação tem por objetivo fornecer aos educadores a possibilidade de diagnosticar a aprendizagem dos alunos, com vistas ao aprimoramento do trabalho escolar.

**Art. 36** A avaliação do processo de ensino e aprendizagem é responsabilidade do Colégio e de seus professores, sendo realizada de forma contínua e sistemática, sendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa de escolaridade.

**Parágrafo Único** – O processo de avaliação do Colégio é subsidiado por procedimentos de observações e registro realizados no decorrer do ano letivo.

**Art. 37** A avaliação do processo de ensino e aprendizagem possibilita:

### REGIMENTO ESCOLAR

- I. diagnósticos dos avanços e das dificuldades de aprendizagem dos alunos, em seus processos individuais e coletivos de aquisição de forma a nortear as atividades de planejamento dos conteúdos básicos curriculares;
- II. a auto-avaliação dos alunos em relação aos progressos obtidos e à necessidade de superar as dificuldades encontradas durante o processo de aprendizagem;
- III. a tomada de decisões pelo Conselho de Classe/Ano/Série e quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação.

**Art. 38** A avaliação na Educação Infantil será constante e terá por objetivos:

- I. observar e conhecer a criança de determinada faixa etária, no seu respectivo padrão de desenvolvimento, para melhor compreensão de suas necessidades;
- II. favorecer o desenvolvimento coordenado nos planos físico, psíquico e intelectual, estimulando a integração no meio ambiente;
- III. informar os pais/responsáveis a respeito dos progressos e das dificuldades apresentadas e orientá-los quanto a atendimentos específicos.

**Art. 39** A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

**Art. 40** A periodicidade da avaliação será feita trimestralmente e os resultados expressos através de relatório avaliativo. Esse relatório será preenchido e entregue para ciência dos pais/responsáveis trimestralmente.

**Art. 41** Do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, a avaliação é qualitativa e o informe deve ser feito por meio de descrição das mudanças ocorridas, tendo em vista os objetivos propostos, devendo o professor proceder ao registro minucioso e diário das realizações dos alunos, informando sobre suas dificuldades específicas.

**Art. 42** No Ensino Fundamental, a partir do 4º ano e no Ensino Médio, a avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.

**Art. 43** As notas, no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, são expressas de uma escala de 0 a 10 (zero a dez).

**Parágrafo Único:** É atribuída nota zero, no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, caso o aluno seja surpreendido utilizando meios fraudulentos durante qualquer atividade de avaliação, ou na não entrega de um trabalho específico pedido pelo professor.

**Art. 44** Será dada uma nova oportunidade ao aluno que não comparecer à Escola, nos períodos de avaliação, desde que seja requerida pelo pai/responsável, no prazo de 03

## REGIMENTO ESCOLAR

(três) dias úteis após seu retorno às aulas, e que sua ausência tenha ocorrido por motivos justos e situações previstas em legislação específica (atestado médico), caso contrário o responsável deverá efetuar o pagamento do valor especificado no ato da matrícula, quando da assinatura das Normas Gerais.

**Art. 45** A nota mínima para promoção é 6,0 (seis inteiros) ao final do ano letivo e após a Recuperação Final.

**Art. 46** Variações das médias trimestrais e final:

I - As notas deverão ser atribuídas com a variação de uma casa decimal – exemplos: 6,0 – 6,3 – 6,9

**Art. 47** O resultado da avaliação do aproveitamento deve ser sistematicamente registrado, analisado com o aluno e sintetizado numa nota única no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, enviado à Secretaria e comunicado aos pais ou responsáveis, ao final de cada trimestre letivo.

**Parágrafo Único** – No Calendário Escolar, devem estar previstas reuniões periódicas de Conselho de Classe/Ano/Série, bem como dos professores, alunos, pais ou responsáveis, para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos.

**Art. 48** Ao término do ano letivo são atribuídas ao aluno notas no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, que expressam o resultado final sobre a condição do rendimento escolar do aluno que poderá indicar a retenção, o prosseguimento dos estudos na série subsequente ou a conclusão do Curso.

## Capítulo IV Do Sistema de Recuperação

**Art. 49** O Colégio oferece as seguintes modalidades de recuperação:

- I. contínua, ao longo dos trimestres, detectado por meio de demonstrativos de rendimento as dificuldades dos alunos durante o processo de aprendizagem, quando o professor propõe, em cada componente curricular, atividades especiais, desenvolvidas sistematicamente no contexto das respectivas aulas;
- II. paralela, ao final dos trimestres, aos alunos que apresentem resultados insuficientes em cada componente curricular nota menor a 6,0 recebem orientações de estudos e atividades avaliativas complementares, no ensino Fundamental e Ensino Médio, a recuperação paralela do 3º trimestre ocorre imediatamente anterior à recuperação final;
- III. final, ao final do ano letivo, são oferecidas orientações de estudo e atividades avaliativas aos alunos que apresentarem resultados insuficientes. No Ensino Fundamental e Ensino Médio fazem a recuperação final, os alunos que tiverem obtido

## REGIMENTO ESCOLAR

nota anual inferior a 6,0 (seis inteiros) em até 03 (três) componentes curriculares, salvo decisão do Conselho de Classe/ Ano/Série.

**Art. 50** No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a Recuperação Paralela será constituída por:

I. Roteiros de estudos;

II. Provas de recuperação com os conteúdos definidos nos roteiros.

**§1º** As atividades avaliativas da recuperação paralela compõem uma nota mínima 6,0 (seis inteiros).

**§2º** No Ensino Fundamental e no Ensino Médio a nova nota trimestral do aluno em recuperação é calculada por meio de uma média aritmética entre a nota do trimestre e a nota da recuperação, em cada componente curricular, com resultado limitado a 6,0.

**§3º** Se a nota da recuperação for inferior a do trimestre, a nota trimestral do aluno não é modificada.

**Art. 51** No Ensino Fundamental e Ensino Médio, a Recuperação Final será constituída por:

I. Roteiros de estudos;

II. Aulas de revisão ou plantões de estudos;

III. Provas de recuperação com os conteúdos definidos nos roteiros. Sendo facultado ao corpo docente a solicitação de atividades e/ou trabalhos que visem a retomada do conteúdo anual.

**§1º** As atividades avaliativas da recuperação final compõem uma nota mínima 6,0 (seis inteiros).

**§2º** A nota da Recuperação Final somente pode alterar a nota anual para aumentá-la;

**§3º** A nota final do aluno em recuperação é calculada por intermédio de uma média aritmética simples entre a nota anual e a nota da recuperação final, em cada componente curricular.

## Capítulo V Do Sistema de Promoção

**Art. 52** Para promoção são considerados:

I. o desempenho dos alunos em cada componente curricular;

II. o desempenho global do aluno, ou seja, o quadro geral de notas que propicie uma avaliação positiva de seu desempenho, de modo que sua promoção, com os conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento na série/ano possa ser concretamente perceptível;

## REGIMENTO ESCOLAR

III. a participação do aluno nas atividades formativas ampliadas eletivas propostas pelo Colégio, nos plantões de dúvidas, nos estudos do meio e atividades extraclasse, em seu interesse e empenho na superação de suas dificuldades e na sua frequência.

**Art. 53** É considerado promovido para a série/ano subsequente, ou concluinte de curso, o aluno que obteve um desempenho global satisfatório, o que significa nota final mínima 6,0 (seis inteiros) para Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, necessariamente, em cada um dos componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75%.

§1º A apuração da assiduidade, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, é calculada de acordo com a porcentagem de aulas em cada componente curricular.

§2º Ao término do ano letivo, o Conselho de Classe/Ano/Série analisa o desempenho global do aluno e decide sua promoção para o ano subsequente.

**Art. 54** Qualquer esclarecimento a respeito dos resultados finais pode ser feito até cinco dias subsequentes, após a ciência do resultado final.

§1º O pedido de esclarecimento, reconsideração e recurso deverá ser feito pelo pai ou responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral.

§2º Os pedidos são examinados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que se manifesta pela promoção ou pela retenção do aluno, por meio de parecer conclusivo.

§3º O diretor Geral pode acolher ou não o parecer conclusivo elaborado pelo Conselho/Ano/Série, encaminhando sua decisão à ciência do interessado.

## Capítulo VI

### Da Matrícula, da Classificação e da Reclassificação

**Art. 55** A matrícula deve ser feita em época determinada pelo Diretor Geral, antes do início do ano letivo, prevista no Calendário Escolar.

**Art. 56** É condição para matrícula inicial do aluno:

I. O preenchimento da ficha de inscrição com os dados de identificação do candidato, assinada pelo pai, mãe ou responsável, que declara anuência expressa aos termos do presente Regimento;

II. cópia da certidão de nascimento, carteira de identidade, e 2 (duas) fotografias 3x4 recente;

III. no 1º ano de Ensino Fundamental ter idade de 6 (seis) anos nos termos da legislação em vigor, ou a completar até 30 de Junho do corrente ano letivo;



### REGIMENTO ESCOLAR

---

IV. nas demais turmas do Ensino Fundamental de 09 anos e no Ensino Médio, comprovação de escolaridade anterior para a matrícula por classificação ou reclassificação em série adequada.

**Art. 57** A matrícula para os alunos do próprio estabelecimento deve ser confirmada até a data fixada pelo Diretor Geral.

**Art. 58** A classificação do aluno em qualquer série poderá ser feita:

I. por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, a série ou fase anterior, no próprio Colégio;

II. por transferência, para candidatos procedentes de outros estabelecimentos de Ensino ;

III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição na série/ano ou etapa adequada, conforme regularização do respectivo sistema de ensino.

**Art. 59** O Colégio pode reclassificar os alunos até o 8º ano do Ensino Fundamental e até a 2ª série do Ensino Médio, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos de ensino situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais observando os critérios de idade e avaliação de competência.

**Art. 60** A avaliação de competência de alunos recebidos por transferência, no Ensino Fundamental e Médio, inclusive os oriundos de países estrangeiros, é feita respeitando-se o critério de idade, a análise dos documentos escolares apresentados, desde que legalmente traduzido por tradutor juramentado, a sondagem de sua competência em fundamentos de Ciências Humanas e suas tecnologias, Linguagens e Códigos, Ciências Naturais e suas tecnologias e Matemática, assim como a observação, em atividades variadas de suas possibilidades de adaptação à proposta pedagógica do Colégio.

§ 1º será constituído uma comissão designada pelo Diretor do Colégio, composta por no mínimo 03 (três) membros dentre professores e especialistas, para examinar a condição do aluno, tendo como referência a correspondência idade/ano/série, e avaliação de competências e habilidades básicas já adquiridas pelo aluno;

§ 2º realização da avaliação de competências pelos membros da Comissão em até 15 dias após a solicitação do interessado nos componentes curriculares da Base Nacional Comum no currículo, como o conteúdo do ano/série imediatamente anterior à pretendida e inclusão obrigatória na prova de uma redação em Língua Portuguesa;

§ 3º parecer da Comissão indicando o ano adequado para a matrícula, apontando as adaptações julgadas necessárias;

## REGIMENTO ESCOLAR

---

§ 4º análise dos resultados das avaliações e do parecer da Comissão pelo Conselho de classe/ano/série, que emitirá parecer conclusivo sobre a situação do aluno em livro de ata específico;

§ 5º cópia da ata será arquivada no prontuário do aluno.

§ 6º para aluno do próprio Colégio, o pedido deverá ocorrer no máximo até o final do 1º trimestre.

**Art. 61** O aluno procedente do exterior, após avaliação, quando demonstrar deficiências de habilidades básicas e de aprendizagens, cognitivas que impeçam o acompanhamento de aprendizagem para o ano, pode ser reclassificado para o ano anterior, mais adequado a situação de aprendizagem em que se encontra.

**Parágrafo Único:** A proposta para reclassificação deverá ser apresentada pelo professor ou professores do aluno com a indicação do ano adequado, com base nos resultados da avaliação diagnóstica que revele dificuldades para o acompanhamento do respectivo ano, e submetida a deliberação do conselho de classe.

## TÍTULO IV DO REGIMENTO ESCOLAR

### Capítulo I Do Plano Escolar

**Art. 62** A fim de assegurar o prosseguimento atualizado do processo educativo, o Colégio apresenta anualmente o Plano Escolar, elaborado em consonância com seu Regimento Escolar e com sua Proposta Pedagógica, e submetido à aprovação dos órgãos competentes.

**Art. 63** O Plano Escolar, de vigência anual, programa o processo de escolarização e é elaborado pelo pessoal técnico pedagógico, administrativo e docente do Colégio.

**Art. 64** O Plano Escolar é de competência do Diretor Geral, assessorado pelo corpo docente e pelo grupo de apoio técnico pedagógico.

### Capítulo II Do Calendário Escolar

**Art. 65** No Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores.

**Art. 66** São considerados dias de efetivo trabalho escolar, atividades do Colégio que contam com a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas no Calendário Escolar, com a frequência do aluno controlada.

**Art. 67** A carga horária mínima de 800 horas anuais, em todo Ensino Básico, compreende as atividades em sala de aula e as atividades extraclasse nos intervalos ou em atividades de aprendizagem externas.

### Capítulo III Das transferências e Adaptações

**Art. 68** O Colégio admite matrícula a candidatos de outros estabelecimentos de ensino mediante a apresentação:

- a. 02 fotos 3x4, recente;
- b. cópia da certidão de nascimento e cédula de identidade;
- c. histórico escolar, com os resultados obtidos até o momento cursado no estabelecimento de ensino anterior.

**§1º** A matrícula está condicionada a existência de vaga no ano/série e é aceita até o final do 2º trimestre.

**§2º** A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino, mesmo quando se tratar de alunos provenientes de países estrangeiros, faz-se conforme estabelecido no artigo 66 deste Regimento.

**Art. 69** A transferência de alunos do Colégio para outros estabelecimentos de ensino pode ser feita livremente em qualquer época do ano, mediante requerimento próprio assinado pelo responsável do aluno.

### Capítulo IV Dos Certificados

**Art. 70** Aos alunos promovidos na ano/série final do Ensino Fundamental e do Médio, é conferido o Certificado de Conclusão, com direito a prosseguimentos de estudos.

---

### TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES EDUCATIVOS

#### Capítulo I Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho

**Art. 71** A Direção Geral subordinam-se todos os ingredientes dos Núcleos Técnico-Pedagógico, Administrativo, Operacional e do Corpo Docente da Escola.

**Parágrafo único** O Diretor Geral ou Coordenação Geral em seus impedimentos eventuais deverá ser substituído por educador igualmente qualificado e habilitado para as funções.

**Art. 72** O Corpo Docente subordina-se à Direção ou à Coordenação, conforme as exigências administrativas ou pedagógicas decorrentes do exercício de suas funções.

**Art. 73** O Diretor poderá delegar poderes de decisão aos vários elementos, na solução de problemas ou casos pertinentes à sua área de atuação específica.

**Parágrafo único** Toda e qualquer decisão tomada em decorrência da delegação de poderes deverão ser referendados pela Direção.

#### Capítulo II Dos Direitos

##### Seção I Dos Funcionários

**Art. 74** Constituem-se direitos do funcionário:

I. ser tratado com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal do Colégio, pelo alunos e pais ou responsáveis;

II. receber remuneração contratada em datas certas;

III. representar formalmente e por escrito, sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens da diretoria, encaminhando-lhe a representação por intermédio do Departamento de Pessoal, sob protocolo;

IV. utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhista que a legislação lhe confere.

### Seção II Do Corpo Discente

**Art. 75** Constituem-se direitos do aluno:

- I. receber do Colégio, para desenvolver-se como um todo biopsicossocial, o ensino cujos objetivos e métodos enfatizem os processos mentais de organização e reorganização das informações já constantes de seu repertório ou a ele acrescentadas para sua ampliação;
- II. receber equidade de tratamento, sem distinção de credos religiosos, políticos, raça, cor ou orientação afetiva sexual;
- III. receber documento de escolaridade e certificado de conclusão de curso;
- IV. obter revisão de provas, quando requerida no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento da menção.

### Seção III Do Corpo Docente

**Art. 76** Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

- I. utilizar os recursos disponíveis no Colégio para suas atividades escolares;
- II. participar de reuniões promovidas pelo Colégio;
- III. ser tratado com respeito e urbanidade por todo o pessoal que trabalha no Colégio;
- IV. manifestar queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V. receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça, cor ou orientação afetiva sexual.
- VI.

### Seção IV Dos Pais ou Responsáveis

**Art. 77** São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. conhecer o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica da Escola e as Normas constantes do Manual do Aluno, referente a Unidade em que o filho estuda;
- II. ter ciência do processo pedagógico do Colégio;
- III. apresentar sugestões ao Diretor Geral;
- IV. receber informações periódicas sobre a vida escolar do filho;
- V. solicitar reconsideração do resultado parcial e final da avaliação do seu filho, obedecendo os seguintes critérios:
  - a. ao término de cada Trimestre, o/a aluno/a ou seus pais e/ou responsáveis poderão apresentar à Coordenação Pedagógica de cada segmento, por meio de preenchimento de formulário específico, a solicitação de reconsideração no prazo de até 5 (cinco) dias

## REGIMENTO ESCOLAR

contados a partir da divulgação dos resultados, após análise realizada junto ao corpo docente em Conselho de Classe.

**Parágrafo único:** a escola tem o prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da solicitação para se manifestar, não se manifestando a mesma será deferida, não cabendo recurso em caso de indeferimento.

b. após o Resultado Final, o/a aluno/a ou seus pais e/ou responsáveis poderão apresentar à Coordenação Pedagógica de cada segmento, por meio de preenchimento de formulário específico, a solicitação de reconsideração no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da divulgação dos resultados, após análise realizada junto ao corpo docente em Conselho de Classe.

**§1º** A escola tem o prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da solicitação para se manifestar, deferindo ou indeferindo o pedido, após análise realizada junto ao corpo docente em Conselho de Classe.

**§2º** O prazo estabelecido no §1º ficará suspenso no período de férias escolares.

**§3º** Persistindo a discordância no que tange a decisão do Conselho, o/a aluno/a os pais e/ou responsáveis têm o prazo de 10 (dez) dias para recorrer, contados a partir da divulgação do resultado da solicitação, protocolando e formalizando o pedido junto à escola que encaminhará, em até 5 (cinco) dias, a contestação, os fundamentos de sua decisão e demais documentos à Diretoria de Ensino a qual está vinculada.

**§4º** A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão em um prazo de, no máximo 15 dias, contados a partir do recebimento da solicitação e do posicionamento fundamentado da escola. Após o recebimento da decisão, a escola comunicará ao solicitante a decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

**§5º** Caso a decisão da Diretoria de Ensino seja indeferindo o pedido do/a aluno ou dos pais e/ou responsáveis, ainda poderá ser protocolado recurso em instância superior no prazo de 5 (cinco) dias ao Conselho Estadual de Educação via Diretoria de Ensino.

### Capítulo III Dos Deveres

#### Seção I Do Corpo Docente

**Art. 78** São deveres do Professor:

- I. comparecer com pontualidade ao Colégio e reger as aulas dentro do horário fixado, ocupando-se na classe com assuntos referente às áreas de sua competência;
- II. ter sempre como meta o desenvolvimento global de todos os alunos;

### REGIMENTO ESCOLAR

---

- III. estar sempre atento à diversidade existente em suas classes e fazer adaptações curriculares, de materiais e de atitudes necessárias, sempre em consonância com o Projeto Pedagógico do Colégio;
- IV. comunicar, quando possível antecipadamente, ao Diretor, as suas faltas de comparecimentos, a fim de que se sejam tomadas providências;
- V. cumprir a programação das atividades de acordo com o planejamento do Colégio;
- VI. participar na elaboração, avaliação e reformulação do planejamento e do material didático;
- VII. apresentar os planos, os registros e síntese de avaliações, nos prazos estipulados pelo Calendário Escolar;
- VIII. prever o material didático e outros necessários ao seu trabalho durante o ano e fazer as requisições em tempo hábil, controlando também o seu uso;
- IX. acompanhar a classe em excursões de estudo e em outras que se efetuarem participando da preparação das mesmas;
- X. desenvolver trabalho coordenado com os demais colegas, estabelecendo atitude de ativa e constante colaboração;
- XI. verificar a presença dos alunos às aulas, fazendo o respectivo registro no diário de classe, como o da matéria lecionada e das atividades desenvolvidas;
- XII. avaliar constantemente os alunos tanto do ponto de vista pedagógico como a da sua atitude geral no Colégio e apresentar ao Diretor o resultado desta avaliação, sempre que solicitado;
- XIII. fazer periodicamente o boletim para ser entregue aos pais ou responsáveis de acordo com as normas estabelecidas no Plano Escolar;
- XIV. enviar periodicamente à Secretaria da Escola o boletim acima referido, e ao término do ano letivo, o resultado final do rendimento do aluno durante o ano em cada área, de acordo com os critérios estabelecidos;
- XV. avaliar constantemente o planejamento desenvolvido na sua classe e fornecer dados à equipe de Coordenação, sempre que solicitados;
- XVI. propor atividades aos alunos e acompanhar seu desenvolvimento;
- XVII. corrigir os trabalhos, lições, fichas, provas feitos pelos alunos;
- XVIII. participar do recreio das crianças conforme a ano/série, entendendo-se que o mesmo faz parte da atividade curricular do Colégio;
- XIX. ministrar aulas de recuperação paralela quando necessárias;
- XX. colaborar com a ordem e a disciplina no Colégio, por todos os meios ao seu alcance;
- XXI. cuidar da segurança pessoal dos alunos, assumindo as providências preventivas e corretivas de algum acidente que possa ocorrer, sabendo que o aluno somente poderá deixar o Colégio, se devidamente autorizado e acompanhado de seus pais ou pessoa credenciada para tal;
- XXII. prestar esclarecimentos sobre o paradeiro de seus alunos durante o horário letivo;
- XXIII. apresentar-se adequadamente vestido, de acordo com as exigências do Colégio;
- XXIV. exigir o uso de uniforme pelas crianças;
- XXV. verificar a limpeza da classe e avisar o Diretor sobre falhas nesse sentido;
- XXVI. manter em ordem seu material de trabalho;

## REGIMENTO ESCOLAR

---

- XXVII. não fumar nas dependências do Colégio;
- XXVIII. não falar ao telefone durante seu período de trabalho a não ser em casos excepcionais com a autorização do Diretor;
- XXIX. não estimular as crianças a darem presentes a qualquer pessoa que trabalhe no Colégio;
- XXX. zelar pelo cumprimento das normas disciplinares do Colégio;
- XXXI. não dar qualquer informação sobre os alunos que possa ferir os princípios e ética profissional;
- XXXII. desenvolver quaisquer outras atividades, compatíveis com sua função e a carga de trabalho estabelecida, que a Coordenação Pedagógica julgar necessárias;
- XXXIII. apresentar qualificação e habilitação, de acordo com a legislação vigente;
- XXXIV. comportar-se com adequação e respeito aos deveres de sua função de educador, dentro do Colégio e durante qualquer atividades letiva, mesmo que fora do Colégio ou em outra área geográfica, fora ou dentro do país.

### Seção II Do Corpo Discente

#### **Art. 79** São deveres do aluno:

- I. cumprir as disposições deste Regimento Escolar e das normas do Colégio, constantes do Manual do Aluno, no que lhe compete, cooperando para que o Colégio lhe possa exercer sua função de ensinar;
- II. ser pontual e assíduo às aulas e trabalhos escolares;
- III. tratar com urbanidade e respeito os professores, os funcionários do Colégio e os colegas;
- IV. porta-se conveniente em todas as dependências escolares;
- V. manter seu material escolar em ordem, de modo a poder utilizá-lo quando necessário;
- VI. ocupar-se, durante os trabalhos escolares, apenas com os assuntos ou atividades a eles pertinentes;
- VII. apresentar-se com asseio e adequação, devidamente uniformizado, dentro das exigências mínimas do Colégio;
- VIII. justificar suas ausências;
- IX. colaborar para a conservação do prédio escolar, da instalação do material didático, dos móveis e demais pertences do Colégio, bem como dos objetos de propriedade dos colegas;
- X. participar com interesse de todos os trabalhos e solenidades ou festas escolares;
- XI. permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar sem autorização.



### Seção III Dos Pais ou Responsáveis

**Art. 80** São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. efetuar a matrícula do seu filho;
- II. não se omitir de fornecer as informações solicitadas e de acatar as recomendações do Colégio, quando legítimas;
- III. comunicar a Coordenação Geral os problemas de saúde do seu filho e as providências emergenciais a serem tomadas pelo estabelecimento, em caso de necessidade;
- IV. justificar junto à Coordenação Geral, as faltas ou afastamento temporário do filho, zelando pelo cumprimento da frequência exigida por lei;
- V. comparecer às entrevistas no Colégio, quando convocados pela Diretoria ou por servidor credenciado, acordando outra data quando não puder comparecer;
- VI. atender às recomendações da Diretoria e de outros profissionais, quando ao desempenho do aluno;
- VII. atuar sempre em parceria com as recomendações de equipe escolar, principalmente, no caso do filho apresentar dificuldade escolares temporárias ou permanentes, colaborando no que lhe for solicitado e assumindo o que lhes couber;
- VIII. comunicar a Diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento no funcionamento do Colégio;
- IX. zelar pelo bom nome do Colégio, abstendo-se de comentários depreciativos com seus servidores ou com terceiros;
- X. tomar conhecimento dos comunicados do Colégio e assiná-los sempre que se fizer necessário sua ciência;
- XI. manter em dia o pagamento das mensalidades e taxas constantes do Contrato de Prestações de Serviços Educacionais, com o qual concordou e que assinou.

### Capítulo IV Das Penalidades

**Art. 81** Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais do disposto neste regime, o pessoal docente, técnico e administrativo estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pelo Coordenador Geral, além das previstas na Legislação do Trabalho, a saber:

- I. advertências verbal, com registro em prontuários individual;
- II. suspensão de atividades, de cinco a trinta e dias, com perda de salário;

**Art. 82** Pela transgressão aos termos deste Regimento Escolar, estão os alunos sujeitos às seguintes penalidades sob a responsabilidade da Diretoria:

## REGIMENTO ESCOLAR

---

- I. No Ensino Fundamental:
- Advertência verbal ao aluno pelo Professor;
  - Suspensão parcial da assistência à aula que está sendo ministrada, permanecendo no Colégio;
  - Repreensão verbal ao aluno pela Diretoria;
  - Comunicação aos pais, oral ou escrita, da falta cometida;
  - Suspensão de todas as atividades do Colégio até 08 (oito) dias seguidos, com comunicação aos pais.

II.No Ensino Médio:

- advertência verbal ao aluno pelo professor;
- suspensão da assistência à aula, com advertência, por escrito, que deverá ser assinada pelo aluno;
- comunicação aos pais, após a terceira advertência escrita, de que a próxima advertência por escrito determinará um dia de suspensão de todas as atividades do Colégio;
- convocação do pai ou responsável, se ocorrer uma quarta advertência escrita, para uma entrevista com o Coordenador ou Diretoria, para ciência da suspensão;
- suspensão de todas as atividades do Colégio por dois dias, ao acumular mais de quatro advertências.

**Parágrafo único:** Caberá na aplicação das sanções o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 83** Anualmente são concedidas bolsas de estudos, totais ou parciais, a juízo do Diretor Geral.

**Parágrafo Único:** Bolsas de estudos são concedidas aos filhos de professores e Funcionários do Colégio.

**Art. 84** Os horários de trabalho do pessoal técnico e administrativo são fixados pelo Diretor Geral, com as limitações impostas pela Legislação Trabalhista.

**Art. 85** O Colégio cumpre todas as obrigações legais relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e as relativas à Previdência Social, quanto a seus Funcionários e Professores.

**Art. 86** Todo o pessoal do Colégio fica obrigado ao registro de ponto diário, de modo a comprovar-se, perante as autoridades competentes, a sua vida funcional e à tesouraria do

### REGIMENTO ESCOLAR

---

Colégio, sua frequência, para fins de pagamentos de salários e outros direitos pecuniários e assistenciais.

**Art. 87** Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pelo Diretor Geral, sendo submetidos, posteriormente, à consideração das autoridades de ensino a que estiver jurisdicionada o Colégio.

**Art. 88** Toda legislação ou regulamentação superveniente relativa a ensino, passa a fazer parte deste Regimento Escolar em seus termos, até que venha a ser nele incluída por alteração regimental, a ser aprovada pelos órgãos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

**Art. 89** Qualquer modificação deste Regimento Escolar é submetida à aprovação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, por meio de órgão competente.

**Art. 90** O presente Regimento Escolar entra em vigor, nos termos da legislação vigente, revogando-se o anterior aprovado em 02/08/2014 pela Diretoria de Ensino Região Centro.

---

Luciana Fernandes  
Diretora Geral